



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna
Comissão Eleitoral do Concampus

EDITAL Nº 015/2017, de 13 de novembro de 2017
ELEIÇÃO CONCAMPUS

O Diretor-Geral *pro tempore* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – *Campus* Luzerna, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 2.224, de 08/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 09/11/2012 e Portaria nº 2.241/2012, de 12/11/2012, publicada no Diário Oficial da União de 14/11/2012, no uso de suas atribuições, amparado pelas Resoluções 034/2012 e 045/2014 – CONSUPER, deflagra mediante este edital o processo de escolha dos representantes nos segmentos Docente, Discente, Técnico Administrativo e representantes dos egressos e pais de alunos do IFC – *Campus* Luzerna, os quais constituirão o Conselho de *Campus* Luzerna (CONCAMPUS), para um mandato de dois anos.

Das disposições iniciais, categorias e finalidades

Art. 1º - O Conselho de *Campus* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia, doravante denominado CONCAMPUS, é uma instância institucional que presta apoio ao processo decisório, à gestão administrativa, econômica, orçamentária e financeira, acadêmica e sobre relações sociais, de trabalho e de vivência, sendo um Colegiado Consultivo no âmbito do *Campus*.

Art. 2º - Conforme Resolução nº 034 – CONSUPER/2012, em seu Art. 3º (Retificado em 26/12/2012), o CONCAMPUS, integrado por membros titulares e suplentes, designados por Portaria do Reitor, tem a seguinte composição:

- I. O Diretor-geral do *Campus* (membro nato);
- II. Os Diretores de Desenvolvimento Educacional e Administração do *Campus* (membros natos);



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna
Comissão Eleitoral do Concampus

-
- III. 02 (dois) representantes dos docentes, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
 - IV. 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos, em efetivo exercício, eleitos por seus pares;
 - V. 02 (dois) representantes do corpo discente, com matrícula regular ativa, eleitos por seus pares;
 - VI. 01 (um) representante dos egressos, eleito/indicado por seus pares;
 - VI. 01 (um) representante dos pais de alunos, eleito/indicado por seus pares;

Parágrafo único: Nenhum indivíduo poderá exercer mais de uma posição no Conselho, devendo representar somente um segmento.

Art. 3º – Exceto para os Conselheiros Natos, cujo mandato perdura pelo período em que se mantêm no respectivo cargo, o mandato dos membros do CONCAMPUS terá duração de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.

Dos candidatos ao Conselho

Art. 4º – Para a representação do segmento Docente, podem ser candidatos todos os servidores docentes ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo *Campus* e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de candidato.

Art. 5º – Para a representação do segmento Técnico Administrativo, podem ser candidatos todos os servidores técnico-administrativos ativos do quadro permanente do Instituto Federal Catarinense, lotados no respectivo *Campus* e em efetivo exercício na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 6º – Para a representação do segmento Discente, podem ser candidatos todos os discentes maiores de 18 anos ou maior de 16 anos emancipado, com matrícula regular ativa em cursos de oferta regular técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, no

2





Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna
Comissão Eleitoral do Concampus

respectivo *Campus* na data do Requerimento de Inscrição de Candidato.

Art. 7º – Para a representação do segmento de egressos, podem ser candidatos todos os ex-alunos do *Campus*.

Parágrafo único: Entende-se por egresso do Instituto Federal Catarinense, aqueles que cumpriram integralmente o currículo dos cursos e programas e foram diplomados ou certificados na forma e nas condições previstas na organização didática dos cursos de nível médio, de graduação ou de pós-graduação.

Art. 8º – Poderão candidatar-se pais e mães de alunos regularmente matriculados nos cursos de oferta regular dos *Campus*.

Art. 9º – Não poderá se inscrever como candidato:

- I. Servidor em licença sem vencimento;
- II. Servidor à disposição de outros órgãos;
- III. Servidor em licença integral para capacitação;
- IV. Discente menor de 18 anos não emancipado, na data do Requerimento de Inscrição de Candidato ou que não tenha matrícula regular ativa nos cursos de oferta regular do *Campus*;
- V. Servidor que esteja respondendo processo administrativo disciplinar;
- VI. Discente que esteja respondendo processo disciplinar discente;
- VII. Discente, que for também servidor Técnico Administrativo, como candidato à categoria Discente;
- VIII. Docente, que também for Discente, como candidato à categoria Discente;
- IX. Servidor ou Discente membro do Conselho Superior, titular ou suplente;
- X. Servidor designado para compor a Comissão Eleitoral;
- XI. Servidor ocupante de cargo de direção (CD) na condição de representante de seus pares.





Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna
Comissão Eleitoral do Concampus

Das inscrições

Art. 10 – Os interessados em concorrer as vagas do CONCAMPUS deverão requerer registro perante a Comissão Eleitoral no período previsto no Cronograma (Anexo I), protocolando os seguintes documentos:

- I. Cópia da Identidade;
- II. Formulário de Pedido de Candidatura preenchido (Anexo II);
- III. Caso seja egresso, comprovante de conclusão de Curso;
- III. Caso seja pai ou mãe de aluno, comprovante de vínculo com o aluno;

Art. 11 – O candidato que estiver impossibilitado de realizar a sua inscrição pessoalmente poderá efetivá-la somente através de procuração com firma reconhecida em cartório, sendo necessária a juntada da procuração ao requerimento de registro da candidatura, caso em que o aludido documento ficará retido com a Comissão Eleitoral.

Art. 12 – Não serão aceitas inscrições por fax ou correio eletrônico.

Art. 13 – Encerrado o prazo das inscrições, será divulgada no site do IFC – Luzerna e em mural, a Lista de candidatos inscritos.

Art. 14 – Abrir-se-á prazo, conforme Cronograma (Anexo I), para pedidos de impugnação às candidaturas, que deverão ser protocolados à Comissão Eleitoral com justificativa e devidamente assinados.

Parágrafo único: Encerrado o prazo das inscrições e análise das impugnações por parte da Comissão Eleitoral, a mesma divulgará Lista de Candidatos homologados, conforme cronograma.





Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna
Comissão Eleitoral do Concampus

Da campanha eleitoral

Art. 15 – O período de campanha eleitoral deverá respeitar o previsto no Cronograma (Anexo I), deste Edital.

Art. 16 – É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste edital, sob pena de incorrer na não homologação do candidato no resultado final da eleição.

Art. 17 – Não será permitido o uso de recursos financeiros ou materiais do IFC, de qualquer projeto de pesquisa ou extensão.

Art. 18 – A visita aos setores do *Campus* deverá ser informada à Comissão Eleitoral e ao responsável pelo setor.

Dos Eleitores

Art. 19 – Estarão aptos a votar no representante de seu respectivo segmento todos os servidores ativos pertencentes ao quadro permanente de pessoal do IFC (*Campus*) e os Discentes regularmente matriculados (IFC *Campus*), bem como os egressos que comprovarem sua situação e pais de alunos que comprovem vínculo com o aluno.

Parágrafo único: Os eleitores poderão votar apenas UMA vez, em apenas UM representante do SEU segmento, ainda que pertença a mais de uma categoria, conforme segue:

docente e técnico-administrativo vota como docente;

docente e discente vota como docente;

docente e egresso vota como docente;

docente e pai de aluno vota como docente;

técnico-administrativo e discente vota como técnico-administrativo;

técnico-administrativo e egresso vota como técnico-administrativo;





Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna
Comissão Eleitoral do Concampus

técnico-administrativo e pai de aluno vota como técnico-administrativo;
discente e egresso vota como discente;
discente e pai de aluno vota como discente;
egresso e pai de aluno vota como egresso.

Art. 20 – Não estarão aptos a votar:

- I. Servidores Terceirizados;
- II. Ocupantes de Cargos de Direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III. Professores substitutos e temporários;

Da Mesa Receptora

Art. 21 – Serão constituídas Mesas Receptoras no *Campus* com a incumbência de receber os eleitores.

§ 1º - A Mesa Receptora será composta por um presidente, um mesário e um secretário, convocados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – Não poderão ser indicados como membros da Mesa Receptora, os candidatos, seus parentes em primeiro grau, cônjuges ou pessoas estranhas ao corpo Discente ou ao quadro de Servidores do IFC.

Art. 22 – Os componentes da Mesa Receptora serão dispensados de suas atividades normais na Instituição, no dia e hora da votação e apuração, sendo-lhes atribuídas faltas em caso de abandono ou ausência na atividade sem justificativa.

Art. 23 – Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, assumirá o Mesário e, na sua falta, o Secretário.

Parágrafo único: O Presidente da Mesa Receptora notificará à Comissão Eleitoral, possíveis ausências na Mesa e esta convocará automaticamente um novo membro, sendo este fato relatado em ata da mesa receptora.





Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna
Comissão Eleitoral do Concampus

Da Votação

Art. 24 – A votação dar-se-á em cabine individual, com uso de urnas tradicionais.

Art. 25 – A votação será realizada nas dependências do IFC – *Campus* Luzerna. As orientações acerca da localização das cabines de votação serão publicadas em mural com vinte e quatro horas de antecedência ao início da votação.

Art. 26 – Cabe ao eleitor durante o processo de votação:

- I. Por ordem de chegada, apresentar-se ao presidente da Mesa Receptora, munido de documento que permita sua identificação civil ou funcional;
- II. Assinar a Lista de Presença;
- III. Receber a cédula rubricada pelo presidente da mesa receptora e dirigir-se à cabine de votação;
- IV. Assinalar na cédula de votação o quadro correspondente ao candidato de sua preferência;
- V. Depositar seu voto na urna de votação.

Parágrafo único: O eleitor com deficiência, idoso ou gestante, poderá requisitar condição especial à Mesa Receptora para o exercício do seu direito a voto.

Art. 27 – No caso de suspensão da votação por motivo de força maior, o presidente da Mesa Receptora deverá:

- I. Lacrar a urna;
- II. Lavrar ata que será imediatamente afixada em local visível para conhecimento da comunidade, com os motivos da suspensão;
- III. Recolher o material remanescente.

Art. 28 – As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

7



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna
Comissão Eleitoral do Concampus

Parágrafo único: A disposição dos candidatos na cédula será por ordem alfabética.

Art. 29 – A critério da Comissão Eleitoral, para os segmentos que tenham o número de inscritos igual ao número de vagas, a eleição poderá ocorrer através de assembleia do segmento, com objetivo de homologação dos candidatos previamente inscritos.

Parágrafo único: Na hipótese de eleição por assembleia, a votação passa a ser conduzida pela própria Comissão Eleitoral que comunicará antecipadamente o horário da assembleia, sendo esta na mesma data da eleição.

Da Fiscalização

Art. 30 – Durante o período de votação e apuração, cada candidato, considerado fiscal nato, poderá manter UM fiscal, por ele credenciado, junto à Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: O credenciamento dar-se-á pela indicação através de formulário próprio de credenciamento de fiscal (Anexo III), encaminhado à Comissão Eleitoral no período definido no cronograma.

Art. 31 – Compete aos fiscais:

- I. Apresentar-se ao presidente da mesa Receptora e Apuradora de votos, com crachá de identificação;
- II. Fiscalizar o momento de recepção e apuração dos votos do processo eleitoral, apresentando verbalmente ou por escrito ao Presidente da Mesa as irregularidades que constatar, solicitando providências;
- III. Atender as orientações do Presidente da Mesa.

Art. 32 – O fiscal poderá ter seu credenciamento cancelado pela Comissão Eleitoral, a pedido do Presidente da Mesa Receptora e Apuradora de votos se:

- I. Interferir no trabalho da mesa;
- II. Tentar convencer eleitores em locais de votação;
- III. Usar de qualquer meio para obstruir o bom andamento dos trabalhos de



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna
Comissão Eleitoral do Concampus

votação.

Art. 33 – A ausência de fiscais não impedirá as mesas de iniciar ou dar continuidade aos trabalhos.

Da Apuração

Art. 34 – Encerrada a votação, a Mesa Receptora transformar-se-á imediatamente em Mesa Apuradora e junto com a Comissão Eleitoral executará a apuração dos votos.

Parágrafo único: Quando houver mais de uma mesa receptora/apuradora, a Comissão Eleitoral deverá designar um horário e local único para apuração.

Art. 35 – Antes da apuração das urnas, as cédulas que não foram utilizadas no processo eleitoral serão expostas aos fiscais e em seguida serão descartadas.

Art. 36 – Serão considerados NULOS os votos assinalados em cédulas que:

- I. Não correspondam às oficiais;
- II. Não estiverem devidamente autenticadas (rubricadas);
- III. Contiverem expressões, frases ou sinais alheios à votação, ainda que permitam identificar o voto;
- IV. Houver a indicação de mais de um candidato.

Parágrafo único: Os votos BRANCO e NULO não serão atribuídos a nenhum candidato, sendo, no entanto, computados para efeito de cálculo do número total de votantes.

Art. 37 – Os candidatos, assim como os fiscais, poderão apresentar impugnações verbais na medida em que os votos forem sendo apurados, as quais serão decididas, no momento, pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único: Os membros da Comissão Eleitoral decidirão, por maioria simples de votos, sobre as impugnações; cabendo ao presidente da mesma, a decisão em caso de empate.



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna
Comissão Eleitoral do Concampus

Dos Resultados

Art. 38 - Serão considerados eleitos, o primeiro e o segundo mais votados no segmento; sendo o terceiro e o quarto mais votados considerados suplentes.

Art. 39 – Em caso de empate no número de votos, será considerado eleito o mais idoso.

Das Impugnações

Art. 40 – Caberá impugnação por parte do candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral.

Parágrafo único: As impugnações deverão ser impetradas por escrito e protocoladas, indicando os fatos que as justifiquem e os devidos fundamentos, excluídos aqueles de que trata o Art. 36 e seu parágrafo único.

Art. 41 – O resultado do julgamento ocorrerá por conta da Comissão Eleitoral, sendo que esta emitirá parecer conclusivo e irrecorrível.

Parágrafo único: A comissão Eleitoral terá 24 horas para apreciar o mérito da impugnação/recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou a impugnação/recurso, caso este seja deferido, dando plena e devida publicidade de sua deliberação, excluída a previsão no art. 37 deste Edital.





Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna
Comissão Eleitoral do Concampus

Das Disposições Finais

Art. 42 – Os casos omissos serão julgados pela Comissão Eleitoral.

Luzerna, 13 de Novembro de 2017.

Eduardo Butzen
Diretor-geral pro tempore do IFC – *Campus* Luzerna
Portaria nº 2.224 de 08/11/2012
Publicada no DOU em 09/11/2012



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna
Comissão Eleitoral do Concampus

ANEXO I – Cronograma

Cronograma para Eleição CONCAMPUS

Publicação do Edital	13/11/2017
Inscrição dos candidatos	13/11/2017 a 20/11/2017*
Divulgação da lista de inscritos	21/11/2017
Imposição de recursos aos inscritos	22/11/2017*
Avaliação dos recursos	23/11/2017
Divulgação da lista dos candidatos homologados	23/11/2017
Período de campanha eleitoral	23/11/2017 a 24/11/2017
Período para inscrição de fiscais	20/11/2017*
Votação	27/11/2017*
Apuração dos votos – Comissão Eleitoral Concampus	27/11/2017 – a partir das 21h
Divulgação do resultado	28/11/2017
Prazo para recursos quanto aos resultados	29/11/2017*
Homologação	30/11/2017

* Consideram-se os horários das 9h até 20h00min.

7



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus* Luzerna
Comissão Eleitoral do Concampus

ANEXO II

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO AO CONCAMPUS

À Comissão Eleitoral do CONCAMPUS.

Nome do candidato:

CPF: _____

Vem por meio deste requerer inscrição como candidato a membro do Conselho de *Campus*
_____ (CONCAMPUS)

Categoria:

- Docente,
- Discente,
- Técnico-administrativo,
- Egresso
- Pais

Nestes termos,

Pede deferimento.

_____, em __ de _____ de 2017.

Assinatura do Candidato

7



Ministério da Educação - MEC
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense - *Campus Luzerna*
Comissão Eleitoral do Concampus

ANEXO III

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO DE FISCAIS

Eu, _____,
na condição de candidato, venho através deste apresentar a indicação para FISCAL junto a
Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a representação no CONCAMPUS do
Campus Luzerna:

(Nome completo do Fiscal)

Data: ___/___/___

Assinatura do candidato

OBS: A indicação de fiscal é facultativa, podendo ser indicado a critério do candidato.